



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 089/2025

Dispõe sobre o programa glicose em foco, no âmbito do município de Manacapuru e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei institui o programa de monitoramento contínuo de glicose, âmbito do Município de Manacapuru, com o objetivo de:

- I- Garantir que crianças recebam o tratamento necessário no momento certo, reduzindo a espera e melhorando a eficácia do tratamento;
- II- Garantir que as pessoas tenham acesso a medicamentos, equipamentos e outros recursos necessários para o tratamento e cuidado com a saúde;
- III- Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar;
- IV- Garantir uma comunicação regular entre a escola e a família para garantir que todos estejam informados sobre a saúde e o bem-estar da criança;
- V- Garantir que a escola esteja preparada para lidar com emergências relacionadas à DM1, como hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 2º Serão elegíveis para esse programa os municípios que atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:

- I – Residir e ter domicílio no município de Manacapuru, apresentando comprovação de endereço e registro de acompanhamento na unidade de saúde de referência.
- II – Apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS;
- III – Possuir idade mínima 4 anos;
- IV – Ter matrícula ativa em uma escola do município de Manacapuru, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar;
- V- Apresentação de uma receita médica com validade de seis meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança.

Art. 3º Critérios que determinam a exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

-
- I- Portadores de DM1 menores de 4 anos de idade;
 - II- Usuários que transferirem sua residência para outro município;
 - III- Beneficiários que não estejam mais vinculados às escolas de Manacapuru;
 - IV- Portadores de DM1 que tiverem um laudo médico que recomende a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º Os monitores de glicemia serão fornecidos mediante abertura de processo administrativo, que deve incluir obrigatoriamente:

- I – Documento que comprove a identidade da criança e do responsável;
- II- Documento que comprove a residência do responsável pela criança;
- III- Declaração de matrícula e registro de frequência escolar;
- IV- Laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 insulinodependente, emitido por um profissional da saúde, que atua no Sistema Único de saúde - SUS;
- V- Prescrição médica que recomende o uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, emitida por um profissional de saúde, atuante no Sistema Único de saúde – SUS.

§ 1º A equipe de saúde da unidade de referência será responsável por entregar o sensor ao beneficiário;

§ 2º O fornecimento do sensor será mensalmente.

Art. 5º Após a execução da Lei, a secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da mesma.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 05 de maio de 2025.


Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei relata sobre O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) que é uma condição crônica que afeta principalmente crianças e adolescentes, exigindo um tratamento contínuo, rigoroso e adequado para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável dessas crianças.

A falta de tratamento ou um diagnóstico tardio pode resultar em complicações graves, impactando significativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento saudável dessas crianças e adolescentes. O Programa Glicose em Foco tem como objetivo o monitoramento contínuo de glicose de crianças, adolescentes e jovens portadores da Mellitus tipo (DM1), do Município de Manacapuru.

Além disso, o programa demonstra o compromisso do Município de Manacapuru com a promoção da saúde e o bem-estar de seus cidadãos. Benefícios do Programa Glicose em Foco:

- Redução de riscos: O programa ajuda a minimizar os riscos associados ao DM1, melhorando a saúde e o bem-estar das crianças.
- Desenvolvimento saudável: O programa garante que as crianças e jovens com DM1 tenham um desenvolvimento saudável e possam alcançar seu pleno potencial.

Para ser contemplado com o programa, através da aquisição do sensor de monitoramento da glicose, nos termos do art. 2º Projeto de Lei, é indispensável residir e ter domicílio no município de Manacapuru; apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS; possuir idade mínima 4 anos; ter matrícula ativa em uma escola do município de Aracruz, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar; apresentação de uma receita médica com validade de 6 meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança. Ressalta-se a importante parceria entre as Secretarias de Saúde e de Educação, para melhor atender e capacitar profissionais, pais e acompanhantes dessas crianças e adolescente durante os horários escolares e até mesmo domiciliares.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de maio de 2025.


Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru